



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo**

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 Suplementar N°. 346/2024 Codó - MA, 31/12/2024

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo  
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: [diario@codo.ma.gov.br](mailto:diario@codo.ma.gov.br)  
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

do Município;

## DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores COMISSIONADOS e CONTRATADOS nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração do Poder Executivo do Município de Codó - MA.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§2º Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

§3º A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

Art. 2º Todos os servidores cedidos ou em disponibilidade deverão se apresentar ao seu Órgão de lotação de origem em 10 (dez) dias, sob pena de ser anotado falta injustificada, a partir do décimo primeiro dia, e após 30 (trinta) dias, abertura de procedimento administrativo para demissão por abandono do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**CAMILO DE LELLIS CARNEIRO FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**

## SUMÁRIO

### 1 - Gabinete

- DECRETO MUNICIPAL N° 4.476

## Gabinete

### DECRETO MUNICIPAL N° 4.476, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA TODOS SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica



Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de  
11/12/2014

Prefeito Camilo de Lellis Carneiro Figueiredo

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399

